



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER N° 0883/2022- CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2022/FME

CONTRATADA: NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA ÔNIBUS ESCOLAR.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0286/2022/FME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021/FME, pedido de aditivo de valor no importe R\$ 81.127,93 (Oitenta e um mil, cento e vinte sete reais e noventa e três centavos), o que equivale a 22,15% do valor originário do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de peças e pneus, tendo como parte contratada a **empresa NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES**.

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0286/2022/FME;
- Ofício do Secretário de Educação (Ofício de nº 202/2022-);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



- Termo de Concordância da empresa **NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES**;
- Contrato Administrativo de nº 0286/2022/SME;
- Parecer do Jurídico de nº 0225/PROJUR, manifestando-se pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante de Publicação do Extrato do Termo Aditivo no D.O.U;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0286/2022/SME;
- Acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- Certidão FGTS;
- Certidão Federal;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Tributária e não Tributária;
- Requerimento a Controladoria, assinado pelo Pregoeiro.

Por fim, pretende-se que seja autorizado o aditivo de valor R\$ 81.127,93 (Oitenta e um mil, cento e vinte sete reais e noventa e três centavos), o que equivale a 22,15% do valor originário do contrato.

É o relatório.

DO TERMO ADITIVO DE VALOR

A justificativa da Secretaria de Educação junto a empresa **NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES**, tendo em vista que há necessidade do Termo aditivo baseado nos acréscimos promovidos em função do aumento de quantitativos de serviços, para atendimento das demandas desta secretaria, para evitar desabastecimento e funcionamento dos serviços prestados por esta municipalidade, conforme ofício de nº 0202/2022, sendo essa a fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



e justificativa do pedido de aditivo no valor de R\$ 81.127,93 (Oitenta e um mil, cento e vinte sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 22,15% do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de Aditivo de Valor equivalente a 22,15% do valor do contrato de nº 0286/2022/FME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00031/2021/FME, firmado entre o município e a empresa NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES.

O contrato originado do Pregão Eletrônico nº 00031/2021/FME, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo de valor, deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento 25% do valor do contrato, assim, percebe-se ser possível aditar conforme requerido inicialmente pela secretaria de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se aditar o valor requerido de **R\$ 81.127,93 (Oitenta e um mil, cento e vinte sete reais e noventa e três centavos)**. Não havendo então, óbice quanto ao aditivo, desde que seja dentro do permissivo legal e atenda a legislação que trate do assunto, o que restou demonstrado no curso do processo.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **0286/2022/FME**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e 65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de **22,15%** do valor do contrato original.

ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, CONFORME PREVÊ, ART. 65, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR DO CONTRATO, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 12 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0176/2022